

MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63065.002347/2025-19
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90006/2025

1. Necessidade da contratação

Art. 9º, I, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1. A Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, criada em 1951, é uma Organização Militar Hospitalar que tem a missão de prestar assistência médico-hospitalar para prevenção e promoção de saúde, em atenção básica e atenção especializada de média complexidade.

1.2. A licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de conjuntos de materiais para a realização de exames citopatológicos em base líquida, incluindo o comodato, sem ônus adicional, de equipamentos necessários ao processamento completo das amostras até a confecção final das lâminas.

1.3. A aquisição tem por finalidade atender a demanda de exames citopatológicos solicitados pelo corpo clínico para os pacientes usuários do Sistema de Saúde da Marinha para fins de pesquisa, diagnóstico e monitoramento, estimada em até 14.400 casos por ano (ginecológicos e não-ginecológicos), acrescidos de excedente de 20% de margem de segurança.

1.4. Vale ressaltar que exames citopatológicos estão entre os principais e mais utilizados recursos no apoio diagnóstico à prática clínica, o que traz repercussões importantes no cuidado ao paciente.

1.5. A citologia em meio líquido permite a otimização do exame em diversos aspectos, como: redução de casos falso-negativos; maior sensibilidade, sobretudo na detecção de lesões de alto grau; pouco ou nenhum desperdício do material coletado, evitando perdas indesejáveis de amostra celular; ausência de problemas com fixação; maiores sensibilidade e especificidade; possibilidade de testes moleculares na mesma amostra. Esses fatores aumentam a qualidade e a celeridade dos diagnósticos médicos.

2. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Art. 9º, II, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho

2.1. Do levantamento de normativos complementares

2.1.1. Em complemento à legislação aplicável ao Pregão Eletrônico, constante da minuta-padrão de Edital e Termo de Referência da AGU (Advocacia Geral da União), deverão ser observados, no que couber, os seguintes normativos:

Normativo	Descrição
CFM 2074/2014	Disciplina normas técnicas para conservação, transporte e procedimentos diagnósticos em Anatomia Patológica.
LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976	Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013	Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020	Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária.

2.2. Para este referido processo licitatório será adotada a NLLC de 2021 e demais normativos vigentes

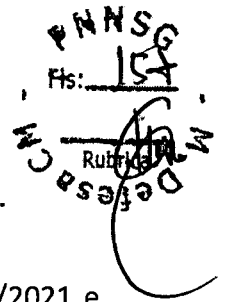
2.3. Do(s) item(ns) e dos padrões mínimos de qualidade:

2.3.1. a relação de itens e dos padrões mínimos de qualidade está disposta no Mapa comparativo de Preços, inserida nos autos do processo.

2.3.2. Do levantamento de CATMAT

2.3.2.1. O Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia, disponível no site Compras Governamentais (Comprasnet), foi consultado para escolha do CATMAT/CATSER dos itens. No entanto, devido à singularidade do objeto da contratação, não houve êxito na identificação de itens classificados como sustentáveis.

2.4. Do não enquadramento do objeto como bem de luxo



2.4.1. Após consulta aos normativos vigentes (art.20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021), atesta-se que o objeto não se enquadra como bem de luxo.

2.5. **Da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental**

2.5.1. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

2.5.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

2.5.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

2.5.1.3. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

2.5.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2.5.2. Esclarece-se que foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, não sendo identificados critérios específicos para o objeto da contratação.

2.5.3. A Contratada será responsável pelo recolhimento, retirada e destinação do lixo ou resíduos decorrentes da manutenção dos equipamentos cedidos em comodato. Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, desde que causados comprovadamente pela Contratada, a mesma está obrigada a comunicar imediatamente as autoridades competentes, bem como a realizar todas as medidas no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais. A Contratada também se compromete a comunicar à Administração, imediatamente e de forma eficaz, os referidos danos, bem como as notificações, citações e autos de infração que receber sem que este fato implique em assunção de qualquer responsabilidade por parte da Administração.

2.5.4. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

2.5.5. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

2.5.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

2.5.6.1. O documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013.

2.5.6.2. Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele.

2.6. Da margem de preferência, conforme artigos 26 e 27 da Lei nº 14.133/2021

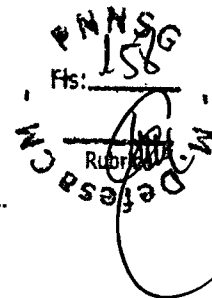
2.6.1. Não serão estabelecidas no Edital hipóteses de utilização da margem de preferência. No momento de elaboração deste Estudo, não foram localizados decretos vigentes versando sobre o escopo dessa contratação.

2.7. Dos limites de contratação previstos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019

2.7.1. Quanto à natureza da atividade a ser contratada, esclarece-se que não se trata de atividade de custeio.

2.7.1.1. Conforme o parágrafo único do art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

2.8. Da Adequação da Modalidade Licitatória



2.8.1. **Classificação dos Bens e Definição da Modalidade Licitatória**

2.8.1.1. Os bens objeto da contratação pretendida são classificados como **bens comuns**. Consideram-se, como tal, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.8.1.2. Conforme o estabelecido no art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

2.8.2. **Da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**

2.8.2.1. Considerando o exemplo dos pregões anteriores e em conformidade com o disposto no art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021, **será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Tal medida justifica-se pela conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas, seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle).

2.8.2.2. Com o objetivo de auxiliar os demais órgãos públicos entidades da administração pública em demandas pontuais, **Não** serão incluídas cláusulas favoráveis à Adesão ("carona"). Essa decisão fundamenta-se, sobretudo, na previsão de apoio mútuo entre as Organizações Militares visando à eficiência dos procedimentos administrativos de contratação de bens e serviços.

2.8.2.3. **Não será adotado o procedimento da Intenção de Registro de Preços (IRP)**, que permitiria a participação de outros órgãos no Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 4º do Dec. Nº 7.892/2013, conforme o registrado no documento "Dispensa para Dispensa da Divulgação da IRP", constante nos autos do processo.

2.9. **Da participação de empresas em consórcio**

2.9.1. Conforme Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21, não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto da presente licitação não contempla a aquisição de bens de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

2.10. **Da participação de pessoas físicas**

2.10.1. Conforme o parágrafo único da IN SEGES/ME nº 166/2021, não será permitida a participação de pessoas físicas, uma vez que a contratação exige da contratada uma estrutura de equipamentos gráficos incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

2.11. Da elaboração dos Documentos de Planejamento em Módulo do Comprasnet

2.11.1. Participa-se que os documentos de planejamento foram elaborados com base nos modelos recentes disponibilizados na Plataforma do sistema Comprasnet, assim como a pesquisa de preços, sendo todos os documentos posteriormente serão inseridos no sistema do Governo Federal. Foram disponibilizadas senhas de acesso para todos da Equipe de Planejamento.

2.11.2. Participa-se que os documentos de planejamento encontram-se em conformidade com as regras e procedimentos da IN ME 81/2022.

2.12. Do relatório com informações da contratação anterior

2.12.1. Nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, esclarece-se que não se trata da primeira aquisição deste bem, e que atualmente esta PNNSG e suas OM'S apoiadas estão supridas pelo PE 04/2023, sob a égide da Lei 8666/93.

2.13. Da consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização

2.13.1. Foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

3. Levantamento de mercado

Art. 9º, III, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

3.1. O levantamento de mercado considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como propostas de fornecedores e dados constantes em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com o objetivo de identificar as modalidades de aquisição adotadas, as principais marcas comerciais dos equipamentos, a existência de fornecedores exclusivos, inovações, bem como a disponibilidade dos serviços no mercado nacional.

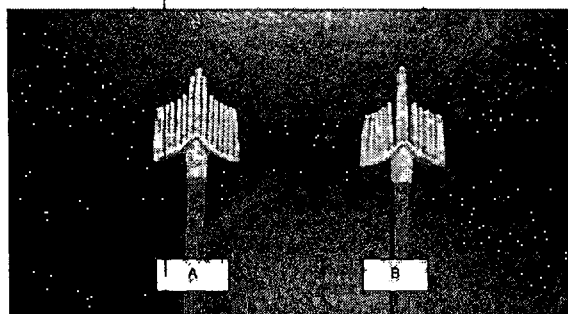
3.2. O levantamento permitiu constatar que o pregão eletrônico é a solução mais adotada para contratação pretendida. No tocante à adoção do Sistema de Registro de Preços, a solução foi aplicada em alguns casos.

4. Descrição da solução como um todo

4.1. Exigências quanto às especificações dos itens:

4.1.1.1. Frascos com meio conservante contendo etiqueta para identificação e vedação com tampa de rosca, em conformidade com o descrito nos manuais técnicos do fabricante.

4.1.1.2. Escovas próprias para coleta do tipo “pincel”, com haste firme e cabeça em material flexível e destacável, e formato que permita acessar ectocérvice (parte lateral das cerdas) e endocérvice (parte central com cerdas mais compridas) ao mesmo tempo. Este material deverá ser fornecido com pelo menos duas variações: uma escova com cerdas centrais mais curtas (exemplo A), representando 75% do total, e outra com cerdas mais compridas (exemplo B), representando 25% do total, indicada para acesso mais profundo no canal endocervical.



Página 7 | 14

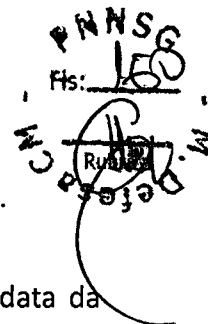
exigências do método da CONTRATADA, de acordo com os manuais técnicos do fabricante, visando a máxima qualidade e eficiência do sistema.

4.1.1.4. O meio conservante deverá ser apropriado e validado para uso em citologia cérvico-vaginal, além de punções aspirativas de nódulos por agulha fina (PAAF), líquidos cavitários e material respiratório, e permitir aplicação em exames de captura híbrida e PCR para Papilomavírus humano (HPV), com comprovação documental do fabricante.

4.1.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, **TODOS os equipamentos e instrumentos necessários ao processamento completo das amostras até a confecção final das lâminas, devendo obedecer a mesmo segmento técnico para todos os equipamentos**, como processadores, centrífugas, citocentrífugas, funis de citocentrifugação, pipetas, vórtex etc. **É obrigatório o fornecimento de coradora automática de lâminas**. Quanto ao equipamento de processamento de lâminas, este não poderá ser do tipo que exige a inserção de uma única amostra por vez. Essa exigência visa reduzir o tempo em que o pessoal técnico fica exposto a movimentos repetitivos, minimizando a possibilidade de ocorrência de lesões, e permitindo o remanejamento de pessoal para outras atividades durante o processamento. Deverá também oferecer treinamento de pessoal na Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, para aplicação da técnica e manuseio dos referidos equipamentos. Estes equipamentos ou sistemas deverão possuir mecanismos que garantam a segurança do trabalhador e do paciente, sendo isentos da possibilidade de troca ou contaminação de amostras pelo equipamento, ou dispersão das mesmas para o ambiente de trabalho. **Não serão aceitos equipamentos que atuem com diferentes segmentos técnicos (ex: se o seguimento técnico da metodologia for Thin Prep, Cell Preserv, Gynoprep, BD - Sure Path ou Liqui-Prep, este deverá ser o mesmo do processamento das amostras até a confecção final das lâminas)**.

4.1.1.6. A manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA dos equipamentos fornecidos em regime de comodato deverá correr inteiramente por conta da CONTRATADA, incluindo a reposição de peças ou acessórios ou substituição dos próprios equipamentos.

4.1.1.7. Deverão ser apresentadas, junto com a proposta de preços, as especificações técnicas dos equipamentos que serão cedidos em regime de comodato, no momento da solicitação do pregoeiro, para empresa inicialmente vencedora na fase de lances, e no caso de desclassificação, para as que forem convocadas sucessivamente.



4.1.1.8. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1 (um) ano, ou a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2. Da metodologia relacionada à citologia líquida

4.2.1. Há diversas plataformas de citologia em meio líquido validadas no mercado, as quais possuem diferenças no processamento técnico e na coleta.

4.2.2. Em geral, a coleta é muito similar à convencional, podendo ser realizada por meio de espátula e escova cervical ou com dispositivo único: escova combinada que coleta as células da ectocérvice e endocérvice, simultaneamente. A diferença é que o material não será disposto em lâmina, mas colocado no frasco contendo o meio, que além de preservar a morfologia celular tem função fixadora.

4.2.3. O processamento técnico da citologia em meio líquido também conta com diferenciais, sendo a automação um ponto forte do preparo de lâminas padronizadas. Assim como na coleta existem algumas diferenças no seguimento técnico entre as metodologias, das quais são exemplos: Thin Prep e Cell Preserv, Gynoprep, BD - Sure Path, Liqui-Prep.

4.2.4. Considerando o disposto no subitem 4.2.3 acima, não foi definida a composição do conjunto para teste e dos equipamentos para afastar a possibilidade de direcionamento da licitação, uma vez que cada Empresa estabelece os itens mínimos para composição de sua solução de citologia líquida, o que compreende materiais e equipamentos, como restou evidenciado na pesquisa de mercado realizada pela PNNSG. Dessa forma, mostrou-se inviável a determinação dos itens do conjunto de materiais.

4.3. Da exigência de amostra ou prova de conceito

4.3.1. Não será exigida amostra ou prova de conceito no presente processo licitatório, uma vez que a realização dos testes depende da disponibilidade de equipamentos que serão fornecidos pela Contratada.

4.4. Dos requisitos de habilitação das Licitantes

4.4.1. Serão inseridas cláusulas de Qualificação Técnica, tais como:

4.4.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, ou Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei no 6.360, de 1976.

4.4.3. A tecnologia para realização de exames citopatológicos em base líquida deverá ser validada e reconhecida por Controle de Qualidade Externo (ex: Controllab).

4.4.4. **Os requisitos de Qualificação Econômico-Financeira** são os constantes na minuta-padrão de Termo de Referência da AGU, participa-se que foram levantados os riscos para o planejamento da contratação dando ênfase nas empresas que seriam incapazes de executar a avença, com consequente não entrega do objeto contratado.

4.5. **Do prazo de entrega**

4.5.1. O prazo de entrega dos bens será de 10 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho. Todo o custo de entrega será de responsabilidade da Contratada.

4.5.2. O transporte (frete, carga e descarga) dos materiais do objeto até o local de entrega é de inteira responsabilidade da Contratada.

4.5.3. Em caso de produtos com defeitos ou de má qualidade, a Contratante reserva-se o direito de devolver os produtos, devendo ser substituídos por outros dentro dos padrões de qualidade especificados, com custos de logística reversa sendo de responsabilidade do fornecedor.

4.6. **Do contrato ou instrumento equivalente**

4.6.1. Com fundamento no art. 95, II, da Lei 14.133/2021, a Nota de Empenho poderá ser utilizada como instrumento substitutivo do contrato, uma vez há previsão de entrega imediata e integral dos bens solicitados a cada pedido.

4.6.2. Uma vez que há obrigações referentes à cessão de equipamentos em regime de comodato, será celebrado o termo de contrato disponibilizado no sítio <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>, conforme minuta inserida como anexo do Edital.

4.7. **Das providências para adequação do ambiente da OM**

4.7.1. O objeto do Pregão não requer adequação das instalações da OM.

5. **Estimativa das quantidades**

Art. 9º, V, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5.1. Foi realizado levantamento das quantidades junto ao paiol da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), tendo por base o consumo histórico dos materiais e a perspectiva de demanda futura. O resultado está sintetizado na tabela abaixo:

PNNSG
Hs: 16/11/2022
Rubrica
M. de S. S. S.

I T E M	C A T M A T	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	U N D E M E D	Q T D E
1	406274	Conjuntos de materiais para a realização de exames citopatológicos em base líquida.	teste	14.400

6. Estimativa do valor da contratação

Art. 9º, VI, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1. Em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2020, foi estabelecido, como critério de definição de preços, a **média** dos valores obtidos, incidindo sobre o cálculo um conjunto de três ou mais preços. Esse método vem sendo adotado nos pregões da PNNSG e se mostrou eficaz.

6.2. A pesquisa de preços será realizada a partir dos seguintes **parâmetros**:

I – a pesquisa de preços será realizada na plataforma Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de

acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

6.3 O resultado consolidado está apresentado no documento Mapa Comparativo de Preços, que apresenta os valores unitários e globais estimados para os itens, bem como o valor total estimado para a aquisição.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Art. 9º, VII, da IN SEGES/ME Nº 58/2022

7.1. A licitação será organizada em um único item. Não cabe parcelamento do objeto, visto que cada empresa dispõe de uma metodologia para realização de citologia em meio líquido, conforme justificado no subitem 4.1. deste ETP.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Art. 9º, VIII, da IN SEGES/ME Nº 58/2022

8.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. No caso da presente licitação, não há contratações correlatas ou interdependentes.

9. Previsão no Plano Anual de Contratações

Art. 9º, IX, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade

9.1. Esclarece-se que o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, tornou dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento das suas disposições.

9.2. A PNNSG está adotando o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC. No entanto, dispõe de ferramenta de planejamento de contratações, consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

9.3. A presente contratação está em conformidade com a Lei de diretrizes

orçamentarias

9.4. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR).

10. Resultados Pretendidos

Art. 9º, X, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

10.1. Por meio da presente contratação, a PNNSG busca garantir materiais com a qualidade necessária para promover o funcionamento do Serviço de Anatomia Patológica e Citopatologia desta Policlínica, como também obter economia de escala e redução dos custos logísticos da cadeia de suprimentos.

10.2. Além disso, espera-se que a contratação cumpra os requisitos necessários ao desenvolvimento nacional sustentável.

11. Providências a serem tomadas previamente ao contrato

Art. 9º, XI, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11.1. Não há necessidade de alteração do ambiente da OM em função da presente licitação.

12. Impactos ambientais e tratamentos

Art. 9º, XII, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

12.1. As etapas do ciclo de vida de materiais envolvem produção, distribuição, uso e destinação. Serão incluídos, na presente licitação, critérios de sustentabilidade referentes à distribuição dos materiais, de responsabilidade da Contratada. No tocante ao uso e destinação, a PNNSG dispõe de programas de sustentabilidade que incluem o armazenamento e o descarte adequados dos materiais e resíduos, voltados para a minimização dos impactos ambientais.

13. Viabilidade (ou não) da contratação

Art. 9º, XII, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 2 é a mais vantajosa para a Administração, além de ser fundamentadamente necessária. Diante do exposto, resta comprovada a viabilidade da contratação pretendida.

Rio de Janeiro, RJ, datado conforme assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br ESTER KNOPMAN
Data: 18/08/2025 14:58:25-0300
verifique em <https://validar.id.gov.br>

Capitão de Corveta (RM1-S)
Responsável pela Demanda
ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar:

ASSINADO DIGITALMENTE
DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA
CPF 01665452790 DATA 31/10/2025
A conformidade entre a assinatura e o documento pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/validador-digital>

Rio de Janeiro, RJ, datado conforme assinatura digital.

DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE